

### ATA NÚMERO 11/XIII/ 1.ª SL

Aos 14 dias do mês de janeiro de 2016, pelas 14:00 horas, reuniu a Comissão de Saúde, na sala 5 do Palácio de S. Bento, na presença dos Senhores Deputados constantes da folha de presenças que faz parte integrante desta ata, com a seguinte Ordem do Dia:

Discussão e votação, na especialidade, da Proposta de Lei n.º 2/XIII/1ª ALRAM, sobre a «Estratégia Nacional para a prevenção e controlo de epidemias da febre do dengue»

\_\_\_\_\_

Discussão e votação, na especialidade, da Proposta de Lei n.º 2/XIII/1ª ALRAM, sobre a «Estratégia Nacional para a prevenção e controlo de epidemias da febre do dengue» A Vice-Presidente Deputada Maria Antónia de Almeida Santos, que presidiu aos trabalhos, informou terem sido apresentadas duas propostas de alteração relativamente à PPL n.º 2/XIII, uma do Grupo Parlamentar do PS, já discutida na reunião de ontem da Comissão (anexo 1), e outra do Grupo Parlamentar do PCP, que propõe aditamentos nos artigos 1.º e 4.º (anexo 2). Deu a palavra à Deputada Carla Cruz para apresentar a proposta de alteração do PCP.

A Deputada Carla Cruz explicou que o aditamento, no artigo 1.º da PPL, de «designadamente febre de dengue, leishmaniose e malária», visa a clarificação, para o cidadão comum, do tipo de doenças a se refere o diploma. Também os aditamentos, relativamente ao texto proposto pelo PS, nas alíneas f) e g) do artigo 4.º da PPL, bem como a inclusão de uma nova alínea i), têm por objetivo completar o enunciado dos objetivos do Plano Nacional.

O Deputado Luís Vilhena referiu o alcance das propostas apresentadas pelo PS, reiterando que há vantagens em não restringir este diploma à febre de dengue, devendo aproveitar-se esta ocasião para tratar de todas as doenças transmitidas por vetores.

Durante a discussão das propostas fizeram intervenções os Deputados António Sales, Sara Madruga e Miguel Santos, tendo os Deputados Carla Cruz e Luís Vilhena prestado esclarecimentos adicionais.

Foram então colocadas à votação as propostas de alteração do PS e do PCP.

A proposta do PS foi votada nos termos seguintes:



#### ATA NÚMERO 11/XIII/ 1.ª SL

- ✓ Alteração ao artigo 1.º aprovada por maioria, com os votos a favor do PSD, PS, PCP e BE e os votos contra do CDS-PP, registando-se a ausência do PEV;
- ✓ Alterações aos restantes artigos aprovadas por maioria, com os votos a favor do PSD, PS, PCP e BE e a abstenção do CDS-PP, registando-se a ausência do PEV.

Seguiu-se a votação da proposta do PCP, de aditamentos aos artigos 1.º e 4.º, que foi igualmente aprovada por maioria, com os votos a favor do PSD, PS, PCP e BE e a abstenção do CDS-PP, registando-se a ausência do PEV.

Foi deliberado, por unanimidade, proceder ainda às seguintes alterações de natureza técnica:

- ✓ No artigo 1.º «... define os objetivos gerais e específicos, o quadro normativo, a aplicação de medidas e a definição das competências a observar ... », passa a «...define o âmbito territorial, os objetivos geral e específicos e as competências a observar ...»;
- ✓ No artigo 2.°, a epígrafe passa a «Âmbito territorial».

Foi votado o Texto Final, com as alterações já aprovadas, registando-se a presença de todos os Grupos Parlamentares, com exceção do PEV:

✓ Título e artigos 1.°, 2.°, 3.°, 4.°, 5.°, 6.°, 7.°, 8.° e 9.° do Texto Final - aprovados por maioria, com os votos a favor do PSD, PS, PCP e BE e a abstenção do CDS-PP, registando-se a ausência do PEV.

A reunião foi encerrada às 14:50 horas, dela se lavrando a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, será devidamente assinada.

Palácio de São Bento, 14 janeiro 2016.

#### A VICE-PRESIDENTE

(Maria Antónia de Almeida Santos)



### ATA NÚMERO 11/XIII/ 1.ª SL

Anexo 1

Grupo Parlamentar do PS

### Proposta de alteração à PPL n.º 2/XIII1.ª ALRAM

Proposta de alteração do título para:

### Plano Nacional de Prevenção e Controle de Doenças Transmitidas por Vetores

Proposta de alteração dos artigos:

### Artigo 1.º **Objeto**

O presente diploma estabelece o dever de o Estado implementar o Plano Nacional de Prevenção e Controle de Doenças Transmitidas por Vetores, define os objetivos gerais e específicos, o quadro normativo, a aplicação de medidas e a definição das competências a observar no, adiante designado, Plano Nacional.

# Artigo 2.º **Aplicação de medidas**

As medidas decorrentes do Plano Nacional aplicam-se a todo o território nacional.

# Artigo 3.º **Objetivo geral**

A elaboração e implementação do Plano Nacional visa evitar a incidência de doenças transmitidas por vetores, prevenir e controlar processos epidémicos.

# Artigo 4.° **Objetivos específicos**

O Plano Nacional corresponderá, designadamente, aos seguintes objetivos específicos:

- a) Promover a investigação sobre os agentes de transmissão denominados de vetores;
- b) A investigação sobre as doenças humanas de transmissão vetorial, a sua prevenção e controlo;
- c) Garantir a monitorização e vigilância da atividade dos vetores de transmissão;



### ATA NÚMERO 11/XIII/ 1.ª SL

- d) Prevenir a propagação dos vetores através de ações de sensibilização e combate para a sua eliminação;
- e) Especificar e diferenciar a natureza da vigilância epidemiológica em período não epidémico, e no período epidémico;
- f) Preparar planos de contingência que tenham como objetivo minimizar impactos negativos decorrentes de eventual introdução e instalação de mosquitos invasores;
- g) Classificar áreas territoriais de risco, definir zonas prioritárias para medidas especiais de intervenção e determinar pontos de risco/pontos estratégicos;
- h) Propor novas abordagens de prevenção e controlo da transmissão de doenças associadas a vetores, incluindo a assistência médica e os meios de informação e educação para a saúde;
- i) Determinar meios necessários à materialização de apoios medicamentosos, tratamentos e equipamentos de prevenção;
- j) Articular entidades públicas tais como o Serviço Nacional de Saúde, os Serviços Regionais de Saúde, a comunidade científica e também as autarquias.

# Artigo 5.° **Entidade competente**

Compete ao Governo, através do Ministério da Saúde, elaborar e assegurar a coordenação e desenvolvimento do Plano Nacional.

## Artigo 6.° **Aplicação às regiões autónomas**

Os atos e procedimentos necessários à execução do Plano Nacional competem às entidades das respetivas administrações regionais autónomas.

# Artigo 7.° **Aspetos financeiros**

O Plano Nacional perspetiva os meios financeiros necessários à sua aplicação, que serão suportados pelo Orçamento do Estado.

Artigo 8.º **Regulamentação** 



### ATA NÚMERO 11/XIII/ 1.ª SL

O Governo regulamenta o presente diploma no prazo de 90 dias após a sua publicação.

# Artigo 9.° **Entrada em vigor**

A presente Lei entra em vigor com a publicação do Orçamento do Estado posterior à aprovação do presente diploma.

Anexo 2

### Grupo Parlamentar do PCP

Proposta de alteração aos artigos 1.º e 4.º da PPL n.º 2/XIII:

# Artigo 1.º **Objeto**

O presente diploma estabelece o dever de o Estado implementar o Plano Nacional de Prevenção e Controle de Doenças Transmitidas por Vetores, designadamente febre de dengue, leishmaniose e malária, e define o âmbito territorial, os objetivos geral e específicos e as competências a observar no, adiante designado, Plano Nacional.

## Artigo 4.° **Objetivos específicos**

- O Plano Nacional corresponderá, designadamente, aos seguintes objetivos específicos:
  - a) Promover a investigação sobre os agentes de transmissão denominados de vetores;
  - b) A investigação sobre as doenças humanas de transmissão vetorial, a sua prevenção e controlo;
  - c) Garantir a monitorização e vigilância da atividade dos vetores de transmissão;
  - d) Prevenir a propagação dos vetores através de ações de sensibilização e combate para a sua eliminação;
  - e) Especificar e diferenciar a natureza da vigilância epidemiológica em período não epidémico, e no período epidémico;



### ATA NÚMERO 11/XIII/ 1.ª SL

- f) Preparar planos de contingência, envolvendo a articulação setorial e esferas de gestão, que tenham como objetivo minimizar impactos negativos decorrentes de eventual introdução e instalação de mosquitos invasores;
- g) Classificar áreas territoriais de risco, definir zonas prioritárias para a vigilância
  e medidas especiais de intervenção e determinar pontos de risco/pontos estratégicos;
- h) Propor novas abordagens de prevenção e controlo da transmissão de doenças associadas a vetores, incluindo a assistência médica e os meios de informação e educação para a saúde;
- i) Desenvolver parcerias educativas sobre as doenças humanas de transmissão vetorial;
- j) Determinar meios necessários à materialização de apoios medicamentosos, tratamentos e equipamentos de prevenção;
- k) Articular entidades públicas tais como o Serviço Nacional de Saúde, os Serviços
  Regionais de Saúde, a comunidade científica e também as autarquias.



### ATA NÚMERO 11/XIII/ 1.ª SL

### Folha de Presenças

Estiveram presentes nesta reunião os seguintes Senhores Deputados:

Ângela Guerra António Sales Carla Cruz Cristóvão Simão Ribeiro Domingos Pereira Fátima Ramos Helena Freitas Isaura Pedro Jorge Falcato Simões Luís Soares Luís Vales Maria Antónia de Almeida Santos Marisabel Moutela Miguel Santos Moisés Ferreira Álvaro Castelo Branco António Topa Laura Monteiro Magalhães Regina Bastos Sara Madruga da Costa

### Faltaram os seguintes Senhores Deputados:

Eurídice Pereira Isabel Galriça Neto José António Silva José Luís Ferreira José de Matos Rosa Luís Graça Luísa Salgueiro Odete Silva Teresa Caeiro